

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 738



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Atos Administrativos	5
Notificações	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Revogação / Anulação	6
Decisões	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Rerratificação	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.309, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022****Autoria: Vereadora Ana Paula Marciano**

Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Aos proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis com ou sem edificações, habitados ou não, regularizados ou não, compete a manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, evitando quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e febre amarela, ou de qualquer outro gênero e espécie, transmissora de moléstias ao ser humano.

Parágrafo Único. Na manutenção de que trata o "caput", fica abrangido:

I - A limpeza periódica do imóvel, com a capina e a remoção de entulhos, bens inservíveis e lixos;

II - A drenagem de poças d'água de qualquer origem, de modo a evitar ambiente propício à postura de ovos que se desenvolvem em larvas e pupas (ciclo do mosquito), por parte dos mosquitos transmissores das doenças ou a proliferação de qualquer outro vetor de transmissão de doenças;

III - A limpeza periódica de caixas d'água e de outros locais propícios para a proliferação dos ovos ou das larvas ou das pupas (ciclo do mosquito);

IV - A limpeza periódica e drenagem para manter desobstruídas lajes, calhas, bem como eventuais desníveis que possam propiciar acúmulo de água e a consequente instalação de criadouros.

Art. 2º Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 3º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificações, habitados ou não, regularizados ou não, dotados de piscinas e/ou fontes, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos.

Lei nº 2.309/2022 02

Parágrafo Único. No caso de piscinas e fontes públicas, aplica-se o artigo 11 desta Lei.

Art. 4º Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a reprodução dos mosquitos.

Art. 5º Nos cemitérios, somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados evitando a possibilidade de acúmulo.

Parágrafo Único. O Poder Público fica autorizado a remover e/ou inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo, que não estiverem devidamente perfurados de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 6º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, deverão permitir o ingresso em seus respectivos imóveis, do agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue, desde que devidamente identificado, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue.

Parágrafo Único. Quando se tratar de imóveis fechados destinados à venda ou locação, a imobiliária fica obrigada a acompanhar o agente de saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos que estoquem e/ou comercializem pneus, são obrigados a mantê-los sobre abrigo de chuva e permanentemente isentos de acúmulo de água, de forma a evitar a proliferação de mosquitos, sendo vedada a disposição de pneus em vias públicas.

Art. 8º Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, o Poder Público aplicará as seguintes penalidades:

I - Advertência, para que realize as providências necessárias no prazo de 10 (dez) dias;

II - Multa de 300 UFRM, dobrada a cada caso de reincidência.

III - Ao cidadão autuado, será garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Quando caracterizado período de epidemia pelo Poder Público Municipal e/ou órgãos estaduais, o prazo de regularização será imediato (até 24 horas);

Lei nº 2.309/2022 03

§ 2º Para todos os efeitos desta Lei, considera-se reincidente aquele que cometer novamente a infração em um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da primeira autuação.

Art. 9º Em se tratando de estabelecimento comercial ou industrial, persistindo a irregularidade, além das penalidades desta lei, poderá ser cancelada a licença de funcionamento e interditada a atividade pelos órgãos competentes da municipalidade, por meio do processo administrativo devido.

Art. 10. Constitui infração a recusa do proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título do imóvel, com ou sem edificação, habitados ou não,



regularizados ou não, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade sanitária para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue.

§ 1º Ocorrendo a recusa prevista na “caput”, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 8º.

§ 2º No caso de risco iminente, além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, o Poder Público procederá ao ingresso forçado nos termos e forma dispostos na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 11. No caso de unidade pública municipal, a chefia imediata deverá realizar todos os esforços para atender às obrigações estabelecidas nesta lei. Ocorrendo o descumprimento, o agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade sanitária, deverá comunicar o responsável da pasta para que tome imediatamente todas as providências necessárias, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 12. Os proprietários, possuidores, corretores ou responsáveis a qualquer título, imóveis que estiverem postos à venda ou locação, ficam obrigados a realizar os cuidados sanitários necessários e mantê-los com os vasos sanitários vedados, caixas d’água tampadas e vedadas, ralos internos vedados, piscinas e fontes com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.

Art. 13. O Poder Público promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao Aedes Aegypti e ao Aedes Albopictus.

Art. 14. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta lei será destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Itupeva, previsto na Lei Municipal nº 1.963, de 25 de setembro de 2013.

Lei nº 2.309/2022 04

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 10 de outubro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.310, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Vereador EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA

Institui no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Cabelos” e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos” a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A semana ora instituída, faz parte do calendário oficial de eventos do município e tem como objetivos:

I - sensibilizar os cidadãos quanto a importância de realizarem a doação de cabelos que serão utilizados na confecção de perucas para as pessoas necessitadas, principalmente, aquelas em tratamento de doenças como câncer, aids, entre outras que acarretam a perda de cabelos, e também, as vítimas de escarpelamentos;

II - promover a solidariedade e enaltecer a boa ação das pessoas para com o próximo;

III - resgatar a autoestima das pessoas e dos pacientes que perderam os cabelos em decorrência do tratamento de câncer e outras doenças por quimioterapia, entre outros.

Art. 3º Para a consecução da presente Lei, o poder público poderá promover na “Semana de Incentivo à Doação de Cabelos”, ações relacionadas ao tema.

Art. 4º Poderá o Poder Público firmar convênio ou parceria com entidades, salões de beleza, de cabeleireiros e barbearias para a realização de campanhas de arrecadação e doação de cabelos no município.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 10 de outubro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lei nº 2.310/2022 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Atos Administrativos

Notificações

	MUNICÍPIO DE ITUPEVA Secretaria de Obras e Planejamento Urbano Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/00000324											
	Itupeva, 26 de setembro de 2022.											
1. Nome: AJAX TERC.ADM. E PARTIC.LTDA												
2. Compromissário:												
3. Inscrição Cadastral: 01.07.007.0103.001												
4. Quadra: 7		5. Lote: 4	6. Loteamento: PARQUE DOS CAFEZAIS I									
7. Endereço: RUA NELSON DAGLI			8. Nº: 304									
9. Bairro: PQ. DOS CAFEZAIS I												
10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13) Fica V.Sª NOTIFICADO a proceder a LIMPEZA DE TERRENO de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013.												
11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13) A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua. A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de arvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.												
12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13) 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação. Realizado o serviço, enviar fotos para DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR com nº da notificação – (11)4591-8136												
13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13) O NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO no prazo estabelecido implicará na IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o Capítulo VIII - Artigo 29 da referida Lei.												
14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013) <table border="1" style="width: 100%; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th>Natureza da Irregularidade</th> <th>Multa</th> <th>Valor R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Falta de Limpeza em terreno</td> <td>02 (duas) URFM por m²</td> <td>10480,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Valor Total da Multa</td> <td>10480,00</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: right; font-size: small;">Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva</p>				Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$	Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	10480,00	Valor Total da Multa		10480,00
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$										
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	10480,00										
Valor Total da Multa		10480,00										
15. Disposições Finais: FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI. <u>CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.</u>												
 Diego Abilio Fiscal de obras												
Nome Proprietário: AJAX TERC.ADM. E PARTIC.LTDA Compromissário: Endereço: RUA EMANCIPADORES DO MUNICIPIO, 346 - SALA 04 - CENTRO - ITUPEVA-SP - CEP: 13295-000												
Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100												

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 14/10/2022 às 10:11:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a2e9-4af6-89e9-55b0>



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ÓRGÃO: Município de Itupeva. **OBJETO:** Aquisição de suprimentos e materiais de consumo para atendimento de todas as secretarias municipais, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações") ou pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** na sessão do Pregão até o final do credenciamento. **DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** dia 27 de outubro de 2022, às 10:00 horas. **LOCAL DA SESSÃO:** Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP. **PREGOEIRA RESPONSÁVEL:** FERNANDA KELLI FERROLI. **(MARCO ANTONIO MARCHI)**
Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - Aquisição de equipamentos destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Processo administrativo nº 5240-1/2021. O Município de Itupeva, Estado de São Paulo, torna público que fica **REVOGADO** o processo licitatório em epígrafe, conforme justificado nos autos. Itupeva, 11 de outubro de 2022. (*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Saúde Interina*

AVISO DE REVOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022 - Contratação de empresa especializada para reforma do prédio do antigo Fórum da Comarca de Itupeva. **Processo administrativo nº 8049-1/2022.** O Município de Itupeva, Estado de São Paulo, torna público que fica **REVOGADO** o processo licitatório em epígrafe, conforme justificado nos autos. Itupeva, 11 de outubro de 2022. (*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários*

Decisões

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - Aquisição de produtos para tratamento de piscinas municipais, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 5338-1/2022.

CONSIDERANDO a impugnação interposta pela empresa APONTUAL COMÉRCIO EIRELI, pertinente ao processo administrativo nº 12478-6/2022, apenso aos autos originários.

Acolho o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, e ainda, em observância as exigências legais, bem como, do edital e seus anexos, decido pelo **PROVIMENTO** da impugnação tecida, procedendo-se com a retificação do edital, para que passe a constar da especificação do item 2 "teor ativo de cloro igual ou superior a 56%".

Considerando a retificação do edital, fica adiada a sessão do Pregão Eletrônico nº 059/2022 para o **dia 08 de novembro de 2022, às 09:00 horas.**

Itupeva, 13 de outubro de 2022.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Rerratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CONCURSO PÚBLICO CPPMI 001/2022



1ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, em vista do que consta no Edital de Concurso Público CPPMI 001/2022, torna pública a 1ª Rerratificação do Edital.

01. DA(S) RETIFICAÇÃO(ÕES)

01.01. Fica retificado o(s) requisito(s) do(s) cargo(s) abaixo, conforme segue:

02. DOS CARGOS

Onde se lê:

...

ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO			VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 50,50		
Cód.	Cargos	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornada Semanal
401	Agente de Infraestrutura (Desenhista Projetista)	02	- Ensino Médio Completo; - Curso Técnico em Edificações ou Agrimensura ou Saneamento; e - Registro no Conselho Profissional.	P26 - I R\$ 4.703,12 R\$ 184,69 Abono	40 horas

...

ENSINO SUPERIOR COMPLETO			VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 70,50		
Cód.	Cargos	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornada Semanal
501	Analista de Planejamento e Gestão Pública	02	- Graduação Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia.	P39 - I R\$ 6.906,44 R\$ 184,69 Abono	40 horas

...

Leia-se:

...

ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO			VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 50,50		
Cód.	Cargos	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornada Semanal
401	Agente de Infraestrutura (Desenhista Projetista)	02	- Ensino Médio Completo; - Curso Técnico na área; e - Registro no Conselho Profissional.	P26 - I R\$ 4.703,12 R\$ 184,69 Abono	40 horas

...



ENSINO SUPERIOR COMPLETO			VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 70,50		
Cód.	Cargos	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornada Semanal
501	Analista de Planejamento e Gestão Pública	02	- Qualquer Curso de Nível Superior.	P39 - I R\$ 6.906,44 R\$ 184,69 Abono	40 horas

...

02. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

02.01. Outrossim, ratifica-se os demais itens dispostos no Edital Completo **CPPMI 001/2022** que mantêm-se inalterados.

02.02. Todas as divulgações e informações sobre o presente certame serão disponibilizadas no site www.shdias.com.br.

Itupeva, 13 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal de Itupeva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CONCURSO PÚBLICO CPPMI 002/2022



1ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPPMI 002/2022**, torna pública a 1ª Rerratificação do Edital.

01. DA(S) RETIFICAÇÃO(ÕES)

01.01. Fica retificado o(s) requisito(s) do(s) cargo(s) abaixo, conforme segue:

02. DOS CARGOS

Onde se lê:

...

ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO			VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 50,50		
Cód.	Cargos	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornada Semanal
401	Agente de Políticas Sociais (Fiscal de Saúde Pública)	02	- Ensino Médio Completo; - Curso Técnico em Enfermagem ou Farmácia ou Meio Ambiente ou Nutrição ou Saneamento; e - Registro no Conselho Profissional.	P26 - I R\$ 4.703,12 R\$ 184,69 Abono	40 horas

...

Leia-se:

...

ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO			VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 50,50		
Cód.	Cargos	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornada Semanal
401	Agente de Políticas Sociais (Fiscal de Saúde Pública)	02	- Ensino Médio Completo; e - Curso Técnico em Enfermagem ou Farmácia ou Meio Ambiente ou Nutrição ou Saneamento.	P26 - I R\$ 4.703,12 R\$ 184,69 Abono	40 horas

...

02. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

02.01. Outrossim, ratifica-se os demais itens dispostos no Edital Completo **CPPMI 002/2022** que mantêm-se inalterados.

02.02. Todas as divulgações e informações sobre o presente certame serão disponibilizadas no site www.shdias.com.br.

Itupeva, 13 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal de Itupeva



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a2e9-4af6-89e9-55b0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 738, ano IV, veiculado em 14 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 14/10/2022 às 10:11:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a2e9-4af6-89e9-55b0>